



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI N.º 5.142 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme, e dá providências.

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças - DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme, com o objetivo de:

- I - Reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas com Doenças Falciformes;
- II - Disseminar informações relativas às Doenças Falciformes;
- III - apoiar e promover assistência aos portadores de Doenças Falciformes.

Parágrafo único. Entende-se por Doenças Falciformes as patologias decorrentes de uma mutação genética de caráter hereditário, que ocasiona a transformação da hemoglobina A em hemoglobina S, provocando problemas de oxigenação (anemias), crises dolorosas e hemorragias. A manifestação mais grave da Doença Falciforme é a Anemia Falciforme.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme constará as seguintes diretrizes:

- I - Identificar a realidade epidemiológica da doença no Município através dos levantamentos dos usuários cadastrados;
- II - Articular-se para definir serviços de referência para diagnóstico das Doenças Falciformes, garantir acesso, com oferta do teste do pezinho, teste do afoçamento, teste da mancha e eletroforese de hemoglobina, bem como o fornecimento dos medicamentos e suporte nutricional através de imunomoduladores de combate à Doença Falciforme;
- III - Definir permanentemente na rede de saúde municipal serviços de referência para atenção às Doenças Falciformes;
- IV - Identificar, catalogar e integrar, no programa, instituições e organizações não governamentais (ONGs) atuantes na área, inclusive dando prioridades as e município;
- V - promover anualmente ações educativas, visando informar a população e aos profissionais da rede básica de saúde e da educação sobre as Doenças Falciformes;
- VI - Promover intercâmbio com especialistas atuantes nas universidades, em instituições de pesquisa e nos serviços de saúde diversos;

VII - promover a busca ativa de pessoas afetadas, através da rede de saúde e de assistência;

VIII - articular-se para ofertar diagnóstico neonatal para identificação de Doenças Falciformes a todos os recém nascidos, após consentimento livre e esclarecido do responsável legal;

IX - Cadastrar os pacientes com Doenças Falciformes, visando à coordenação de cuidados, garantindo o aconselhamento genético com privacidade, com sigilo e sem discriminação;

X - Estimular e apoiar as associações de pessoas com Doenças Falciformes;

XI - elaborar material para educação comunitária (folhetos, cartilhas e vídeos e outros) de acordo com projetos específicos;

XII - realizar parcerias junto a entidades representativas do mesmo segmento;

XIII - incentivar a participação dos profissionais da área de saúde e de assistência em cursos de atualização em diagnóstico e tratamento de Doenças Falciformes;

XIV - articular-se para garantir a disponibilidade de vacinas e medicações como: anti-pneumococos, anti-hemophilus e anti-hepatite B e da penicilina benzatina, eritromicina, ácido fólico, hidroxiuréia e deferoxamina entre outras aos pacientes com Doenças Falciformes;

XV - Articular-se para garantir a disponibilidade de todos os insumos necessários para tratamentos de úlceras aos pacientes com Doenças Falciformes;

XVI - promover acesso de transporte para consultas e atendimentos realizados aos portadores de Doenças Falciformes cadastrados.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 24 de novembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07596/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.433 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	2527		3058	DAS I	ASSESSOR JURÍDICO	SEMUG
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	2528		3059	FG I	CHEFE DE DIVISÃO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07597/2023

DECRETO Nº 13.434 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre substituição e publica a estrutura consolidada dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Iguaçu – CMDM/NI.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam substituídos os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Nova Iguaçu – CMDM/NI;

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Titular: Priscila Costa de Carvalho
Suplente: Regina Pereira de Oliveira Barros

Em substituição:
Titular: Anderson Chaia
Suplente: Lucilene Almeida de Souza Portes

Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM
Titular: Vanessa Martins
Suplente: Verônica Lacerda Batista Araújo

Em substituição:
Titular: Ada Ângela Gonçalves
Suplente: Luciana Nunes

Câmara de Vereadores de Nova Iguaçu
Titular: Mauricio Morais Lopes
Suplente: Felipe Rangel Garcia

Em substituição:

Titular: Kely Cristina Cabral Gonçalves Santiago
Suplente: Roberto Maciel Rebouças

Representantes Não Governamentais Representantes dos Clubes de Serviços

Rotary Club de Nova Iguaçu
Titular: Vanda de Oliveira Cuman
Suplente: Mara Sylvania Gouvêa de Farias

Em substituição:
Titular: Dilma de Almeida Martins Silva
Suplente: Telma da Glória Targino de Assis

Art. 2º - Fica estruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Nova Iguaçu – CMDM/NI, com mandato de 17 de outubro de 2023 a 16 de outubro de 2025, conforme segue:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Titular: Roberto Logobuco de Araújo
Suplente: Erica Macedo da Silva Pinto

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Titular: Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros
Suplente: Vânia Gonçalves da Silva

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Titular: Anderson Chaia
Suplente: Lucilene Almeida de Souza Portes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR
Titular: Danielle Dias Corrêa
Suplente: Débora Zílio Coutinho

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres
Titular: Miriam Magali Alves de Oliveira
Suplente: Isabella Plouvier de Oliveira Nery

Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM
Titular: Ada Ângela Gonçalves
Suplente: Luciana Nunes

Câmara de Vereadores de Nova Iguaçu
Titular: Kely Cristina Cabral Gonçalves Santiago
Suplente: Roberto Maciel Rebouças

Representantes Não Governamentais

Representantes dos Clubes de Serviços

Rotary Club de Nova Iguaçu
Titular: Dilma de Almeida Martins Silva
Suplente: Telma da Glória Targino de Assis
Representantes da OAB Mulher de Nova Iguaçu
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Titular: Flávia Matias Santos Telles da Silva
Suplente: Cátia Caldas Bittencourt

Representantes do Sindicato de Trabalhadores

Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Domésticos da Baixada Fluminense - Sindomésticas
Titular: Nair Jane de Castro Lima